



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 086/2018 - Pregão nº 059/2018

### TERMO DE CONTRATO Nº 016/2019

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 086/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 059/2018 e de outro Supermercado Moadi Eireli*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, empresa **Supermercado Moadi Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.577.654/0001-15, localizada na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 48/64B, Centro da cidade de Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, representada neste ato pelo Sr. Diamantino Cristovam Maduro Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.090.220– SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 246.495.546-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 44, Centro da cidade de Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 086/2018: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 059/2018, que juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
12	111	KG	APRESUNTADO FATIADO KG	PAMPLONA	R\$12,00	R\$1.332,00
25	558	UN	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER, DE TEXTURA CROCANTE, 400G	MABEL	R\$3,45	R\$1.925,10
67	50	UN	FUBÁ DE MILHO AMARELO- 1KG	MOADI	R\$1,65	R\$ 82,50
71	305	UN	IOGURTE DE FRUTA	COOPERVASS	R\$3,30	R\$ 1.006,50
82	140	UN	MANTEIGA - POTE COM 200G	NATA BRASIL	R\$4,75	R\$665,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

84	192	UN	MILHO DE PIPOCA PC 500G	MOADI	R\$1,70	R\$ 326,40
97	72	KG	PÃO DE QUEIJO KG, FRESCO E ASSADO NO PONTO	MOADI	R\$23,30	R\$1.677,60

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.015,10 (Sete Mil e Quinze Reais e Dez Centavos)

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

#### CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução do contrato administrativo será até 28 de Fevereiro de 2019, a contar de 01 de Janeiro de 2019; podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços para continuação do fornecimento em 2019;

**Parágrafo Único:** Após o prazo estabelecido acima, fica o Município de Itanhandu responsável pela liquidação e pagamento dos produtos já entregues e faturados durante o período de vigência contratual.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro N. Senhora de Fátima

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

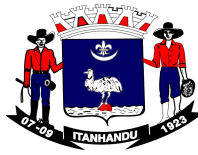
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as específicas do exercício de 2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

47 – 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
88 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
92-02.03.00.06.181.0009.2119. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
113 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
130 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
137 –02.04.03.08.244.0012.2021. 3.3.90.30.00/Material de Consumo  
147 –02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
162 - 02.04.03.08.244.0013.2026.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
215 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
241 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
249 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
257 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
266 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
283 - 02.07.01.10.301.0025.2059.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
307 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
351 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
362 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
410 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
423 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
437 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
470 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
477 – 02.09.03.12.306.0031.2093.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
486 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
503 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
518 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
530 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
553 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
566 – 02.10.00.04.122.0007.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
578 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
601 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
621 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
629 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
634 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

### DA EXECUÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA:- Da Execução

**9.1** - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

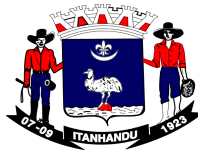
9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

**9.2** - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**9.3** - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**9.4** - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Compete a CONTRATANTE:

**10.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**10.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete ao CONTRATADO:

**11.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

**11.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**11.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**11.4** - Observar os prazos estipulados.

**11.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**11.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**11.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**11.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**11.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

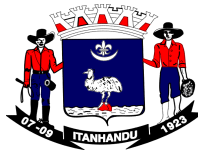
**11.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**11.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

**11.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

#### 15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

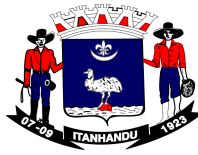
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de Janeiro de 2019.*

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
Diamantino Cristovam Maduro Ribeiro  
**SUPERMERCADO MOADI EIRELI**

Dr. Gustavo Levenhagem Moura  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_